



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a interpretação do termo "antiguidade" dos membros da PRR1, utilizado como critério em diversas normas internas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021](#), artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR n. 382, de 05 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO que as normas da Procuradoria Regional da República da 1ª Região que fazem menção ao critério de antiguidade, em sua maioria, não especificam se referem-se à antiguidade na carreira ou de lotação na PRR1;

CONSIDERANDO o artigo 2º e seu parágrafo 1º da [Portaria PRR1 nº 119, de 19 de novembro de 2012](#) (distribuição de processos), o artigo 2º e seu parágrafo 2º da [Portaria PRR1 nº 169 de 17 de outubro de 2014](#) (acumulação de Ofício), o artigo 6º e seu parágrafo 1º, o artigo 11 e o artigo 12 da [Portaria PRR1 nº 204, de 17 de novembro de 2015](#) (plantões na PRR1) e o artigo 4º e seu parágrafo 1º da [Portaria PRR1 nº 60, de 29 de abril de 2011](#) (lista de suplência), sendo que tais normas indicam especificamente o critério de antiguidade na carreira como escolha, prioridade ou outro;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer outra norma que defina o critério na casa como escolha, prioridade ou outro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma interpretação única para todas as normas que utilizem o critério de antiguidade, com vistas a evitar qualquer tipo de dubiedade.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as normas e expedientes que fazem menção ao termo antiguidade, serão interpretadas e diligenciadas no sentido de obedecer o critério de antiguidade na carreira, devendo ser observada a lista elaborada e atualizada segundo Resolução anual do

Conselho Superior do Ministério Público Federal, então vigente.

Art. 2º Todos os setores administrativos da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, antes mesmo de tratar, definir, diligenciar ou tomar qualquer providência que interfira em mudança, atualização, direito de escolha ou outro assunto inerente a algum interesse da atividade fim, deve observar o critério estabelecido no artigo 1º desta Portaria, podendo providenciar prévia realização de consulta para fins de registro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 out. 2021. Caderno Administrativo, p. 17.](#)

MPF
Ministério Público Federal